

1. DFD E TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADOS

1. Unidade requisitante: Diretoria Administrativa – responsável: Jaime Ribeiro da Rocha Filho.
Data: 24/09/2026.

2. Objeto: contratação de empresa com registro vigente no Inmetro para recarga de 5 extintores de pó químico ABC, 4 kg, instalados na sede do Pirapora Prev (Rua Bom Jesus, nº 20, Centro), com retirada e devolução dos equipamentos.

3. Justificativa: as etiquetas dos extintores indicam manutenção vencida. A ABNT NBR 12962 exige recarga a cada 12 meses e ensaio hidrostático a cada 5 anos, e extintor com manutenção vencida é considerado inoperante em vistoria do Corpo de Bombeiros. A contratação restabelece a proteção de servidores, segurados e patrimônio e a conformidade da edificação.

4. Quantitativo e especificação:

Item	Descrição	Qtde.	Observação
1	Recarga de extintor de pó químico ABC, 4 kg, com troca de peças necessárias à manutenção, selo do Inmetro e etiqueta de manutenção	5 un.	Retirada e devolução na sede

5. Verificação prévia: antes da retirada, conferir em cada cilindro a data de fabricação e a do último ensaio hidrostático. Cilindro com mais de 5 anos exige ensaio (3º nível) e cilindro reprovado deve ser substituído. Esses serviços não estão incluídos no valor e só serão executados mediante preço informado pela empresa e autorização prévia do fiscal, respeitado o limite do art. 75, II.

6. Requisitos: (a) registro vigente no Inmetro e selo de conformidade nos equipamentos; (b) execução conforme a ABNT NBR 12962; (c) entrega de nota fiscal e relação dos cilindros mantidos, com identificação.

7. Execução e pagamento: retirada e devolução em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota de empenho; recebimento pelo fiscal, com conferência de selo, etiqueta, lacre e manômetro; pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento e a apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). O termo de contrato é substituído por nota de empenho (art. 95, I). Sanções: arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

8. Recursos: taxa de administração/Fundo Administrativo, por se tratar de despesa administrativa, sem uso de recursos destinados a benefícios previdenciários.

9. Estudo Técnico Preliminar: o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 exige o ETP apenas "se for o caso". Em razão do baixo valor e da baixa complexidade, os elementos essenciais (necessidade, quantidades, valor, solução e requisitos) constam desta peça, ficando assim dispensado o ETP.

Pirapora do Bom Jesus-SP, 25 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MAISA CONCEICAO DE OLIVEIRA**
Data: 25/09/2026 12:11:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maísa Conceição de Oliveira
Agente Administrativo – Responsável pela demanda

Aprovo o DFD e o Termo de Referência simplificados.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO MARTELINI DAHER**
Data: 25/09/2026 14:57:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Martelini Daher
Diretor Presidente do Pirapora Prev